

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 – AO PROJETO DE LEI N.º 91, DE
21 DE SETEMBRO DE 2017**

O Vereador que abaixo assina, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, § 6º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 91, de 21 de setembro de 2017.

Modifica-se o art. 10 do Projeto de Lei n.º 91, de 21 de setembro de 2017:

“Art. 10. Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018 e terá vigência até 31 de dezembro de 2018”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta de reaproveitamento de medicamentos está sendo encaminhada pela terceira vez para a Câmara de Vereadores e a questão ainda é bastante polêmica. De um lado está o fator economia e de outro a segurança de integridade do medicamento que será dispensado; e por consequência a saúde do paciente. Mas, com a intenção de dar um voto de confiança para a redistribuição, que sabidamente, vem sendo utilizada em outros municípios, é que proponho esta emenda modificativa a fim de que a proposta tenha validade por um ano e, posteriormente, analisados os prós e os contras, concluindo-se pelos seus benefícios, seja objeto de nova proposta de lei, daí em caráter definitivo.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres colegas para a apreciação e aprovação desta Emenda Modificativa.

Carlos Barbosa, 27 de setembro de 2017.


Mateus Chies Guerra
PP

